



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSJMA/

CONSULTA. MOBILIÁRIO. PADRONIZAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N° 54/2008. Tribunal que adotou e executava padronização própria de mobiliário quando entrou em vigor a Resolução CSJT n° 54/2008, deve concluir sua própria padronização, aplicando a padronização nacional somente nas futuras substituições ou adaptações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n° **CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000**, em que é consulente o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sobre a padronização de mobiliário nos termos da Resolução n° 54 do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O consulente afirma que *desde o ano de 2006 a maioria do mobiliário (...) foi substituída em conformidade com a padronização aprovada pela Comissão instituída especificamente para tal fim (...), de forma que, atualmente, todas as Varas do Trabalho (...) já possuem o mobiliário padronizado, além de alguns setores do prédio sede.*

Diz ainda que a Resolução n° 54/2008 deste Colendo Conselho *trouxe especificações que diferem, substancialmente, do mobiliário já adquirido em grande quantidade e que a interrupção, no atual estágio em que se encontra o processo de padronização (...) iria acarretar uma desarmonia com os novos mobiliários a serem adquiridos de acordo com a resolução emanada.*

Para dirimir a questão, consultou este Colendo Conselho (Processo n° CSJT - Cons-5533-32.2011 5 90 0000) sobre a *possibilidade de ser levada a termo a padronização já iniciada, tendo* Firmado por assinatura eletrônica em 25/10/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

este Colendo Conselho decidido pelo não-conhecimento da consulta por não haver decisão do Pleno do Egrégio Tribunal consulente. Diante disso, o Pleno do consulente editou a Resolução Administrativa n° 135/2011 e decidiu concluir a padronização do mobiliário instituída pelo próprio Tribunal, *observando-se os padrões ergonômicos vigentes.*

Afirma o consulente, no entanto, que *remanesce dúvida quanto a obrigatoriedade da aplicação imediata da Resolução CSJT n° 54/2008, pois a norma seria silente quanto à situação dos Regionais que já dispunham de padronização instituída por força do que dispõe o art 15, I, da Lei 8666/93 (sic).*

Por fim, faz nova consulta *sobre a possibilidade de levar a termo a padronização já instituída pelo próprio Tribunal, para que se mantenha a harmonia dos ambientes já contemplados com o mobiliário até agora adquirido, bem como se é possível concluir o trabalho de aquisição e disponibilização do mobiliário (...) de forma eficiente, dando continuidade aos investimentos até agora implementados (sic).*

Nos termos do art. 24, VI, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, este relator determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer, constatando essa Coordenadoria que o consulente *não apresentou elementos suficientes para se manifestar com segurança total sobre o caso, pois nada disse sobre padrão de acabamento e custos.*

Assim, considerando que a consulta deve conter *indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso, nos termos do § 1° do art. 71 do Regimento Interno deste Colendo Conselho, determinou-se a notificação do Tribunal consulente para prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações precisas sobre o padrão de acabamento e custos, conforme o parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

- CCAUD, submetendo-se, em seguida, os autos a nova manifestação dessa Coordenadoria.

Notificado, o consulente manifestou-se encaminhando cópia de documentos que conteriam *informações precisas sobre o padrão de acabamento do mobiliário*.

Submetidos novamente os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, afirmou esse órgão interno *não possuir profissionais habilitados para se manifestar sobre o tema*, propondo então o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Colendo Tribunal Superior do Trabalho - CMAP/TST que, manifestando-se conclusivamente, assegura que *o mobiliário atende ao fim proposto, estando, inclusive, em obediência às normas de ergonomia*, daí resultando emissão de parecer favorável ao consulente pela Coordenadoria deste Colendo Conselho, retornando os autos conclusos ao relator.

É o relatório.

V O T O

1 CONHECIMENTO

O art. 12, V, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho prevê que compete ao Plenário *decidir sobre consulta, em tese, formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento*.

Por sua vez, o art. 71 do Regimento Interno prevê também que *o Plenário decidirá sobre consulta, em tese, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

concernentes à matéria de sua competência, desde que haja relevância e extrapole interesses individuais.

Como a consulta anteriormente feita não foi conhecida em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria e, agora, o Egrégio Tribunal consulente já decidiu concluir a padronização de seu mobiliário, remanescendo dúvida quanto a obrigatoriedade da aplicação imediata da Resolução CSJT n° 54/2008, e que essa dúvida é relevante e do interesse de outros Tribunais, conhece-se da presente consulta.

2 MÉRITO

Conforme relatado, nos termos do art. 24, VI, do Regimento Interno deste Colendo Conselho, foi instada a se manifestar a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, tendo o órgão técnico inicialmente afirmado o seguinte:

Inicialmente, cabe informar que consulta nesse sentido já foi objeto de análise por esta Assessoria. Na ocasião, o TRT da 7ª Região e o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (COLEPRECOR), nos autos do Processo CSJT - 2196436-58.2009.5.00.0000, suscitaram diversos quesitos, entre os quais solicitou-se autorização para adquirir mesas de trabalho fora das especificações da citada resolução.

Na oportunidade, esta Assessoria se manifestou, entre outros pontos, para que o CSJT "definisse uma linha de mobiliário a ser seguida naquilo que for possível, havendo margem para adaptação ao caso concreto". Reconheceu-se que a padronização para móveis, sem que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

haja certa flexibilidade, é inviável, haja vista as peculiaridades locais de cada TRT.

Naquele momento, foi ouvida a CMAP (Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TST), que se manifestou para que houvesse "definição de uma linha de mobiliário a ser seguida com padrão de acabamento semelhante, sem que sejam estipuladas medidas rígidas para os móveis".

O caso da Resolução CSJT n.º 54/2008 parece ser este: há disposições muito específicas, que impedem a adaptação dos mobiliários aos ambientes que existem nos diversos Tribunais Regionais.

Corroborando o parecer anterior, a princípio, manifestar-se-ia pela legitimidade da solicitação do TRT.

No entanto, constatou-se que o TRT não apresentou elementos suficientes para que esta ASCAUD possa se manifestar com segurança total sobre o caso: informou que o padrão difere substancialmente da resolução, e nada disse sobre padrão de acabamento e custos.

Tendo em conta essas observações, conclui-se procedente a solicitação apresentada - sob a condição de o padrão adotado pelo TRT possuir parâmetros de acabamento e custos compatíveis com os normalmente adotados pelo Poder Público, ou seja, critérios razoáveis.

Embora concluindo pela procedência do pedido, a Coordenadoria afirmou não ter o consulente apresentado elementos suficientes para se manifestar com segurança total sobre o caso, pois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

nada disse sobre padrão de acabamento e custos, sendo instado o consultante a prestar informações mais precisas quanto ao padrão de acabamento e custos de seu mobiliário, tendo encaminhado documentos com informações precisas sobre o padrão de acabamento do mobiliário, com atualização de valores e recebendo nova manifestação da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos seguintes:

Inicialmente, cabe informar que a documentação encaminhada pelo Tribunal Regional contém informações técnicas muito específicas, mais relacionadas à área de arquitetura, design e ergonomia.

Esta Unidade de Controle e Auditoria não possui profissionais especializados aptos a se manifestar a respeito de critérios que desçam às minúcias apresentadas pelo Tribunal Regional.

O documento encaminhado pelo TRT indica as características do seu mobiliário, especificando dimensões, materiais e outros atributos pertinentes.

Com efeito, um profissional especializado em mobiliário e ergonomia poderia se manifestar sobre a razoabilidade do mobiliário, tendo por base as informações técnicas apresentadas.

Destaque-se que - conforme disposto no Processo CSJT 2196436-58.2009.5.00.0000, que tratava sobre esse mesmo tema - a Coordenadoria de Manutenção e Projetos do Tribunal Superior do Trabalho (CMAP/TST), que possui profissionais habilitados para tratar sobre o assunto, foi chamada a emitir parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

Dessa forma, tendo em vista que esta Coordenadoria não possui profissionais habilitados para se manifestar sobre o tema, propõe-se encaminhar os autos à CMAP/TST para que essa Unidade possa apresentar a análise requerida nos autos pelo Conselheiro Relator.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do Tribunal Superior do Trabalho - CMAP/TST, após manifestação desse órgão o processo retornou à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que assim concluiu:

Tal documentação, em função da experiência na área, foi examinada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TST (CMAP/TST), que assim se manifestou: "Após análise das especificações enviadas, concluímos que, teoricamente, o mobiliário atende ao fim proposto, estando, inclusive, em obediência às normas de ergonomia, conforme citado".

Conclui-se, pois, que o mobiliário atende aos requisitos de acabamento, funcionalidade, ergonomia e custos.

Assim, considerando os pareceres anteriores desta Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TST (CMAP/TST) e em face dos documentos acostados aos autos, manifesta-se esta Coordenadoria favoravelmente à conclusão do plano de padronização de mobiliário em curso no TRT da 14ª Região.

Essa manifestação da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD está alinhada com o que foi afirmado pela Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

Senhora Ministra Conselheira Maria Cristina Peduzzi, relatora do processo CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000, na sessão de 17 de junho de 2011, quando decidiu-se acrescentar ao art. 5º, caput, da Resolução CSJT n° 54/2008, a criação do Banco de Projetos de Mobiliário:

(...) é importante ressaltar que a observância das mencionadas exigências somente é obrigatória para as futuras aquisições de mobiliário, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n° 54/2008. Assim, não é necessário que os Tribunais alterem sua estrutura física a fim de se adequar aos termos da Resolução, devendo apenas realizar paulatinamente as adequações necessárias, à medida em que se tornar necessário adquirir novo mobiliário.

É precisamente esse o caso do consulente, que já iniciara sua própria padronização de mobiliário quando foi criado o Banco de Projetos de Mobiliário. Ele, consulente, e outros que eventualmente tenham sido alcançados pela nova norma, podem - e devem - prosseguir sua própria padronização, desde que respeitadas as normas de ergonomia aplicáveis, como foi o caso do consulente. Futuramente, quando eventual substituição do mobiliário se fizer necessária, o consulente - e qualquer outro Tribunal em igual situação - deve respeitar a norma então vigente. A consulta é procedente e deve ser respondida nesses termos.

Em suma, Tribunal que adotou e executava padronização própria de mobiliário quando entrou em vigor a Resolução CSJT n° 54/2008, deve concluir sua própria padronização, aplicando a padronização nacional somente nas futuras substituições ou adaptações.

Ante todo o exposto e em conclusão, conhece-se da consulta e, no mérito, responde-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que conclua sua padronização própria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000

mobiliário, aplicando a padronização nacional estipulada na Resolução CSJT n° 54/2008 somente nas futuras substituições ou adaptações, atribuindo efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais em igual situação, tudo conforme os fundamentos.

3 CONCLUSÃO

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer da consulta, e, no mérito, em responder ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que conclua sua padronização própria de mobiliário, aplicando a padronização nacional estipulada na Resolução CSJT n° 54/2008 somente nas futuras substituições ou adaptações, atribuindo efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais em igual situação, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 23 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 405-94.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/10/2012, **sendo considerado publicado em 26/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 26 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM
Analista Judiciário